

**CONTRATO Nº 199/2012**  
**PROCESSO Nº 100-2012-00001**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ELETROMIL COMERCIAL LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretora de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **SANDRA SILY** e a empresa **ELETROMIL COMERCIAL LTDA**, com sede à Av. Leitão da Silva, nº 1397, Gurigica, Cep 29.056-090, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.416.105/0001-45, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOATHAM FLORES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 222.477 - SSP/ES e do CPF nº 252.331.227-15, firmam o presente **CONTRATO de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100-2012-00001, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº 1933ª de 01/08/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192, de 14/02/2001.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA CESAN NA GRANDE VITÓRIA**, conforme descrito nos **ANEXOS I e XII** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **BENS** ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a)Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 e seus anexos;
  - b)carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 25/07/2012 e seus anexos.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS**

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora **CONTRATADO**, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais)**.

- 3.2 A **CESAN** requisitará os materiais de acordo com a demanda, portanto, dito valor poderá variar durante a execução do **FORNECIMENTO**, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não seja atingido durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da **LISTA DE MATERIAIS – ANEXO XII**, do Edital que a este integra, incidirá o percentual de desconto de **10 % (dez por cento)**.
- 3.4 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos BENS quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
  - b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 3.5 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 Para as entregas fracionadas, a **CESAN**, dentro de suas necessidades de utilização, emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA**, onde constará o local de entrega, o código e descrição do item, quantidade e valor unitário de acordo com a Solicitação de Proposta e encaminhado à **CONTRATADA** para as providências quanto à entrega dos itens solicitados, nos prazos estabelecidos a seguir:
- A – Componentes com prazo de entrega A – Entrega em até 3 (três) dias úteis.
  - B – Componentes com prazo de entrega B – Entrega em até 10 (dez) dias úteis.
  - C – Componentes com prazo de entrega C – Entrega em até 20 (vinte) dias úteis.
  - D – Componentes com prazo de entrega D – Entrega em até 30 (trinta) dias úteis.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 12 do Edital, que a este integra.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.



- 5.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO X do Edital que a este integra.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 12** do edital, que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 7.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 7.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.
- 7.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer os materiais e componentes elétricos à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas no documento **ANEXO XII** do Edital, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 8.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 8.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 8.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 8.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 8.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120 e/ou ETE CAMBURI – Av. Gelú Vervloet dos Santos 395, Jardim Camburi, Vitória-ES e/ou PÓLO SANTA LÚCIA – Ladeira Sandro Machado Barroso, nº 176, Santa Lúcia, Vitória-ES e/ou PÓLO VALE ESPERANÇA – Av. Perimetral, S/N, Boa Sorte, Cariacica-ES**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.

- 8.7 Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
- 8.8 Atender aos prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento.
- 8.9 Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
- 8.10 Prestar assistência Técnica na Região da Grande Vitória-ES, durante a garantia dos materiais, quando for o caso, e manter telefone fixo para comunicação com a **CESAN**.
- 8.11 Independentemente de explicitação nas Especificações Técnicas dos Materiais que se encontram no **Anexo XII** do Edital, quando a certificação de conformidade de produtos for compulsória, o material proposto deve possuir marca de conformidade por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
- 8.12 A **CONTRATADA** deverá manter e-mail e aparelho de fax para recepção dos Pedidos de Compra de materiais no escopo do CONTRATO.
- 8.13 A **CONTRATADA** deverá garantir durante a vigência do CONTRATO compatibilidade de marca e modelo de todos materiais constantes no **ANEXO XII do Edital**, que possuem acessórios opcionais ou componentes substituíveis fornecidos, como exemplo: Contatores e respectivas bobinas, jogos de contatos principais e contatos auxiliares.
- 8.14 A **CONTRATADA** deverá possuir, no ato de assinatura do Contrato, instalações físicas adequadas com estoque dos materiais classificados com prazo de entrega imediato e balcão de atendimento localizado na Grande Vitória (Vila-Velha, Viana, Cariacica, Vitória, Serra).
- 8.15 A **CONTRATADA** só poderá fornecer o material mediante o pedido de compra prévio da fiscalização da **CESAN**.
- 8.16 Os materiais elétricos deverão estar de acordo com as especificações da **CESAN** e em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e, na omissão ou ausência delas, as Normas Técnicas Internacionais cabíveis na seguinte ordem de precedência: International Electrotechnical Commission (IEC), National Electrical Manufacturers Association (NEMA). Possíveis divergências entre as especificações técnicas dos materiais constantes no Anexo I e referidas normas técnicas serão resolvidas pela **CESAN**.
- 8.17 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e classificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.19 A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses para os bens fornecidos.
- 8.20 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
  - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
  - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
  - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



## 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS - O-GES**, **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA – O-GPA**, **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (O-GDA)** e **GERÊNCIA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – M-GCT** sendo que a gestão financeira ficará a cargo da **GERÊNCIA DE LOGÍSTICA R-GLG**, através da **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - R-DSU** da **CESAN**.
- 9.2 A fiscalização do cumprimento dos prazos de entrega, recebimento, inspeção de conformidade aprovação ou reprovação do material e verificação da garantia ficará a cargo da Gerência que emitir o **PEDIDO DE COMPRA** através das respectivas Divisões de Manutenção subordinadas.
- 9.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 9.4 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 9.5 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

- 10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

### 11.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 11.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 11.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 11.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do ANEXO do Edital.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização, a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 11.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os preços serão fixos e irredutíveis, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após o período de 01 (um) ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Idem ao I1, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRESCIMOS

- 15.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, atualizado nos termos da lei.

15.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

- 15.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme disposto na Resolução nº 4663/2006 da Diretoria da **CESAN**.

- 15.3 No caso de supressão dos **SERVIÇOS**, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á a **CESAN**, exclusivamente, os valores de tais materiais, pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade da **CESAN**.



## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** tem por objetivo oferecer garantia à **CESAN** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao **CONTRATO** a ela adjudicado.
- 16.2 Até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará a caução de garantia de execução do contrato no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do instrumento contratual, nas seguintes modalidades: Depósito Bancário, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 16.2.1 Sempre que houver acréscimo de valor ou concessão de reajuste, deverá ser feito o correspondente reforço de garantia.
- 16.2.2 A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrada no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8.666/1993 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/1998.
- 16.3 O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.4 A caução de garantia de execução do **CONTRATO** será restituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos **SERVIÇOS**.
- 16.5 Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- 16.6 Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no subitem 15.2 acima.
- 16.7 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.
- 16.8 A garantia deverá ser apresentada à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Vitória-ES, observadas as disposições constantes deste capítulo.
- 16.9 Na hipótese de a caução de garantia ser apresentada sob a forma de seguro garantia, vigorarão as regras constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d” das observações do **MODELO DE CARTA FIANÇA BANCÁRIA - ANEXO XIV**, deste Edital, além daquelas estabelecidas pelo IRB – Instituto de Resseguros do Brasil, exceto para as garantias apresentadas através de documento emitido por via digital, conforme as prescrições da MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, para as quais prevalece apenas a regra da letra “d”.
- 16.10 O prazo mínimo de validade da Carta de Fiança Bancária corresponderá ao prazo global do **CONTRATO**, nos termos do que dispõe o **subitem 15.1** deste Edital, acrescido de **90 (noventa) dias**.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2012.



**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91



**SANDRA SILVY**  
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN  
CPF Nº 526.350.077-72

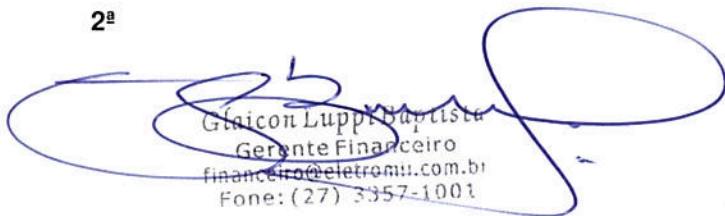


**JOATHAM FLORES**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA  
CPF Nº 252.331.227-15

### TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Glaucio Luppi Baptista  
Gerente Financeiro  
financeiro@eletromil.com.br  
Fone: (27) 3357-1001